Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503422

Unidade(s) Auditada(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS

SECAS

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Município (UF): Fortaleza (CE)

Exercício: 2014

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01/2014 e 31/12/2014, pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas sobre a gestão da unidade auditada ao longo do exercício objeto de exame.
- 3. Foram registradas as seguintes constatações relevantes, para as quais, considerando as análises realizadas, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 201503422

- Verificação de inadequações que comprometem a acessibilidade no edifício sede do DNOCS em Fortaleza (item 2.1.1.1);
- Superfaturamento decorrente de superdimensionamento de itens da planilha orçamentária (item 2.1.3.4).
- 4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.
- 5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - 201503422

- Ausência de indicação de servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito da Autarquia (item 1.2.1.2);
- Avaliação dos Controles Internos Administrativos (item 2.1.3.1);

- Fuga ao Procedimento Licitatório mediante contratação direta de obras de combate à seca (item 2.1.3.2);
- Irregularidades apontadas na CEST/CE na execução do Contrato n°30/2014-DNOCS/CEST-CE (item 2.1.3.3);
- Contratação de serviços de apoio administrativo para execução de atribuições inerentes a de servidores que compõem o quadro funcional da Autarquia (item 3.1.1.1);
- Contratação irregular de parentes de servidores para execução de serviços de apoio administrativo para o DNOCS (item 3.1.1.2);
- Ausência de políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho (item 3.1.1.3);
- Descumprimento, pela Entidade, das normas previstas na IN/TCU nº 55/2007, referentes ao registro no Sisac de todos os atos de aposentadoria e pensão relativos ao exercício de 2014 (item 3.1.2.1);
- Ausência de mecanismos de controle para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos no Dnocs (item 3.1.3.1);
- Inconsistências na folha de pagamento do Dnocs (item 3.2.1.1);
- Baixo desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício (item 4.1.1.1).
- 6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente	Cargo ou função	Avaliação do	Fundamentação da avaliação do
público		órgão de Controle	Controle Interno
		Interno	
***.212.814-**	Diretor Geral	Regular com	Itens 1.2.1.2, 2.1.3.1, 2.1.3.2,
		Ressalva	2.1.3.3, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 3.1.1.3,
			3.1.3.1, 3.2.1.1 e 4.1.1.1 do
			Relatório de Auditoria nº
			201503422.
***.894.526-**	Diretor de	Regular com	Itens 2.1.3.1, 2.1.3.2 e 4.1.1.1 do
	Infraestrutura Hídrica	Ressalva	Relatório de Auditoria nº
			201503422.
***.077.833-**	Diretor Administrativo	Regular com	Itens 2.1.3.1, 3.1.1.1, 3.1.1.2,
		Ressalva	3.1.1.3, 3.1.2.1, 3.1.3.1 e 3.2.1.1
			do Relatório de Auditoria nº
			201503422.
***.978.313-**	Diretor de	Regular com	Itens 2.1.3.1 e 4.1.1.1 do Relatório
	Desenvolvimento	Ressalva	de Auditoria nº 201503422.
	Tecnológico e		
	Produção		
***.892.184-**	Diretor Geral	Regular com	Itens 1.2.1.2, 2.1.3.1, 2.1.3.2,
		Ressalva	3.1.1.3, 3.1.3.1, 3.2.1.1 e 4.1.1.1
			do Relatório de Auditoria nº
			201503422.

Demais	Regularidade	Considerando o escopo do
integrantes do Rol		Relatório de auditoria, não foram
de Responsáveis		identificadas irregularidades com
		participação determinante destes
		agentes.

Fortaleza (CE), 12 de setembro de 2015.

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503422

Unidade Auditada: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS -

DNOCS

Ministério Supervisor: Ministério da Integração Nacional

Município/UF: Fortaleza (CE)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Ministro Gilberto Magalhães Occhi

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014 do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Inicialmente, cabe ressaltar a importância do DNOCS na execução de políticas públicas de governo, no que se refere a beneficiamento de áreas e obras de proteção contra as secas e inundações, irrigação, radicação de população em comunidades de irrigantes ou áreas especial, abrangidas por seus projetos e outras ações relacionadas ao saneamento básico, assistência às populações atingidas por calamidades públicas e cooperações com os municípios. Entretanto, conforme consignado no Relatório de Auditoria, foi verificado baixo desempenho da gestão no que se refere ao alcance das metas físicas e financeiras das ações finalísticas do orçamento do DNOCS planejadas para o exercício. Do total de 33 ações temáticas da Autarquia, 72,7% apresentaram execução financeira abaixo de 40%. Se forem consideradas apenas as ações inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, somente duas delas possui um percentual superior a 50% de execução.

As principais constatações apresentadas no Relatório de Auditoria que impactaram a execução das políticas públicas a cargo da Unidade são as seguintes: ausência de servidor responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD; fuga a procedimento licitatório; contratação de serviços de apoio administrativo para execução de atribuições inerentes a servidores que compõem o quadro funcional da Autarquia; ausência de políticas capazes de diminuir a deficiência da força de trabalho; falha no registro de atos no Sisac; ausência de mecanismos de controle para identificar e tratar acumulações ilegais de cargos; inconsistências na folha de pagamento; baixo desempenho da gestão no que se refere a metas físicas e financeiras das ações finalísticas planejadas para o exercício. As medidas a serem adotadas pelos gestores para corrigir as falhas e irregularidades encontradas constarão do Plano de Providências Permanente da Unidade auditada.

Esses achados de auditoria têm como principais causas estruturantes: a ausência de providências com vistas à indicação de um administrador principal do CGU-PAD; deficiência do planejamento de obras de combate à seca, se utilizando de dispensas de licitação para atender necessidades "emergenciais"; insuficiência de força de trabalho no DNOCS; deficiência no planejamento da gestão de pessoas; fragilidade no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no Sisac; falta de aplicação de controles para identificar e tratar possíveis acumulações ilegais de cargo; controles insuficientes relacionados à folha de pagamento; ausência de controle interno administrativo capaz de identificar as fragilidades e potenciais riscos no desempenho dos processos relacionados à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos de gestão. Assim, foram expedidas recomendações ao DNOCS que englobam tanto a adoção de medidas pontuais quanto estruturantes, tais como: designar servidor para administrar o Sistema CGU-PAD; abster-se de utilizar dispensas de licitação

para atender as chamadas emergências "fabricadas"; sanear as ocorrências relacionadas ao desempenho de atividades inerentes a servidores e avaliar o quantitativo de terceirizados necessários para os serviços de apoio; identificar o grau de complexidade das demandas sobre o DNOCS e a qualificação adequada dos cargos para executá-las e encaminhar essas informações ao núcleo estratégico do governo federal; observar o prazo de 60 dias para a disponibilização das informações cadastradas no Sisac; comprovar a implementação de controle de acumulação de cargos, empregos públicos, pensões ou funções; comprovar a implementação de controles internos administrativos e o saneamento das ocorrências de pagamentos indevidos na folha de pagamento de pessoal; e desenvolver sistemas de informação integrados que possibilitem o acompanhamento das ações desde sua concepção até sua efetiva realização.

Com base nas informações registradas no Plano de Providências Permanente e no Relatório de Gestão da unidade auditada, verificou-se que a Autarquia não mantém rotina adequada de acompanhamento e atendimento das recomendações da CGU. Comprova essa afirmação o fato de 45,3% das recomendações emitidas no exercício de 2012 a 2014 permanecerem pendentes de atendimento.

Com relação aos controles internos existentes na Unidade, os exames realizados na área de pessoal evidenciaram que os controles internos administrativos, no que se refere às atividades (operacional), ainda se encontram em um nível inicial de maturidade. Ressalta-se o fato de que o DNOCS não realizou estudos para identificar os riscos relevantes relativos à atividade de gestão de pessoas. Quanto os aspectos positivos da estruturação dos controles internos administrativos da área de pessoal destacam-se: a segregação de funções entre aquele que reconhece direito a ser pago e o que promove o pagamento efetivo de despesas relacionadas à área de pessoal; a existência de processo para identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada e decisões do TCU na área de pessoal; os processos de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal, procurando mencionar o devido embasamento legal, normativo ou judicial que fundamentaram a concessão do benefício.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 15 de setembro de 2015.